## **MENSAGEM № 30/2017**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores e demais Edis.

Com nossos cordiais cumprimentos encaminhamos a V. Exa. e digníssimos Pares dessa R. Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei que "Altera a Lei Complementar nº 13/2006 que Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Tunápolis e adota outras providências".

O objetivo do presente projeto de Lei visa ampliar o período de licença gestante para 6 (seis) meses, um a vez que consta no atual Estatuto dos Servidores que a mesma seguirá às normas do Regime Geral da Previdência Social, que é atualmente de 4 (quatro) meses.

Cientes da importância desse projeto, já elencada pelas indicações de edis desta Colenda Casa Legislativa, solicitamos o apoio para apreciação e posterior aprovação, reafirmando nesta oportunidade, protestos de estima e apreço.

Cordialmente,

RENATO PAULATA Prefeito Municipal

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR № 04/2017.

Altera a Lei Complementar nº 13/2006 que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Tunápolis e adota outras providências".

Art. 1º O Capítulo V, Seção IX, artigo 72, da Lei Complementar nº 13/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"CAPÍTULO V

DAS LICENÇAS

## Seção IX

## Licença Gestante ou Adotante

Art. 72. A concessão da Licença gestante ou adotante seguirá às normas do Regime Geral da Previdência Social.

Parágrafo Único: No caso da licença gestante não ser concedida em 180 (cento e oitenta) dias pelas normas do Regime Geral da Previdência Social, o Município complementará a referida licença até este período de 180 (cento e oitenta) dias."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete Prefeito Municipal, em 16 de junho de 2017.

RENATO PAULATA
PREFEITO MUNICIPAL